



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 019/2021.

Dispõe sobre o Projeto de Lei do Executivo n.º 3.371/2021.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "**Ratifica a redação do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio.**"

De autoria do Executivo Municipal, o projeto objetiva o projeto objetiva integrar o município a entidade reguladora altamente técnica e independente, capaz de atuar com excelência na regulação dos quatro eixos do saneamento (água, esgoto, resíduos e drenagem).

Conforme previsto no art. 44 do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª e 9ª Edição, a contabilidade pública está passando por relevantes mudanças com foco na contabilidade patrimonial. Para tanto, alguns aspectos devem ser observados, pois estão fundamentados em dispositivos legais existentes, oriundos de tempos diferentes, mas que precisam estar devidamente demonstrados. São eles:

- **Orçamentário** → Compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto quanto à sua aprovação quanto à sua execução. Os registros de natureza orçamentária são base para a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e dos Balanços Orçamentário e Financeiro, que representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto.
- **Patrimonial** → Compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público. Nesse aspecto, devem ser atendidos os princípios e as normas contábeis voltadas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público (CASP) visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.



Handwritten signatures and initials on the right margin.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- **Fiscal** → Este aspecto compreende a apuração e evidenciaçãõ, por meio da contabilidade, dos indicadores estabelecidos pela LRF, dentre os quais se destacam os da despesa com pessoal, das operações de crédito e da dívida consolidada, além da apuração da disponibilidade de caixa, do resultado primário e do resultado nominal, a fim de verificar-se o equilíbrio das contas públicas.

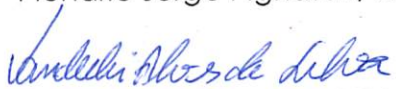
No que concerne os Consórcios públicos, estes deverão obedecer as normas do Manual supracimencionado no que se refere à contabilizaçãõ e evidenciaçãõ de suas informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, conforme as regras da Portaria STN nº 274/2016.

Dito isso, cumpre salientar que os contratos geradores de despesas aos entes federativos consorciados subordinam-se ao regime da Lei de Responsabilidade Fiscal. Logo, necessitam ser precedidos da estimativa de seu impacto orçamentário-financeiro, além de compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, a fim de que reste comprovada a existência de dotaçãõ específica e suficiente para a assunçãõ destas despesas pelos entes federativos contratantes, conforme já mencionado no Parecer Jurídico da Casa.

Dessa forma, como é cediço, na ausência de documentaçãõ, deve a Comissão solicitar a Presidência da Casa que providencie junto ao autor do projeto (Executivo) o necessário para que a proposiçãõ atenda a legislaçãõ pertinente.

Nestes termos, aguardo os documentos faltantes e a análise da área financeira da Casa para que possamos dar o Parecer final.

Plenário Jorge Pignaton, em 09 de dezembro de 2021.


VANDERLEI ALVES DA SILVA
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL-EXE – 3.371/2021)


ELISABETE RAMOS MALBAR
Secretário


ALOIR PIOL
Membro

